



**PROJETO DE LEI Nº214/2020**

**Solonópole, 04 de junho de 2020.**

***Reestrututa o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Solonópole na Lei Municipal nº 1.076/2011, de 31 de agosto de 2011, e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Solonópole o presente PROJETO DE LEI.

**Art. 1 -.** A lei Municipal nº. 1.076/2011, de 31 de agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º [...]**

I - garantir meios de subsistência nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, acidente de trabalho, idade avançada para os participantes e morte;

II – proteção à família.

**Art. 4º - [...]**

I - [...]

II - [...]



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



III - [...]

IV - [...]

**Parágrafo Único** – Quando o servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS for nomeado ou designado para exercer cargo em comissão ou investido em mandato eletivo, percebendo, o mesmo continuará vinculado ao RPPS, contribuindo sobre a base de cálculo de seu cargo de origem e sobre o subsídio do cargo eletivo.

**Art. 6º** - [...]

I – [...]

II – [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - REVOGADO

**Art. 14º** - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13º serão de 14% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§1º - [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

V – [...]

VI – [...]

VII – [...]

VIII – REVOGADO

IX – REVOGADO

X – [...]



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**§2º** - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição;

**§3º** - O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o valor de dois salários mínimos.

**§4º** - O produto da arrecadação da contribuição do Município, compreendendo os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14% (quatorze por cento), acrescida da eventual alíquota suplementar definida pelo cálculo atuarial anual, sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor;

**§5º** - Caso não haja déficit atuarial, sem considerar a implementação de segregação de massa ou a previsão do plano de custeio suplementar patronal, a base de incidência que haverá a contribuição do aposentado e pensionista será acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.

**§6º** - A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do benefício, antes da divisão em cotas, respeitado a faixa de incidência de que trata o § 3º.

**§7º** - O valor do salário-mínimo será corrigido conforme determinação em legislação federal.



**§8º** - Cabe às entidades mencionadas nos incisos I, II e III do artigo 13 desta Lei, proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhe-la, juntamente com sua obrigação, até dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto.

**Art. 15** - REVOGADO

#### **Capítulo IV**

#### **Do Plano de Benefícios**

**Art. 37** – [...]

I – [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Revogado
- f) Revogado
- g) Revogado

II – [...]

- a) Pensão por morte;
- b) Revogado.



**Art. 39** - O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 66, não podendo ser inferiores ao salário-mínimo.

**Parágrafo Único** – Revogado

**§1º** - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

**§2º** - Os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária.

**§3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por meio do Setor de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor que atingir 75 (setenta e cinco) anos e que não tenha formulado pedido até o dia da compulsória.

**Art. 42** - Revogado.

**Art. 44** - Revogado.

**Art. 45** - Revogado.

**Art. 46** - Revogado.

**Art. 47** - Revogado.

**Art. 48** - Revogado.

**Art. 49** - Revogado.

**Art. 50** - Revogado.

**Art. 58** - Revogado.

**Art. 59** – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte.



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**Parágrafo Único** – O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo PREVSOL, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro.

**Art. 65** – [...]

**§1º** - [...]

**§2º** - [...]

**§3º** - [...]

**4º** - A concessão do abono a que se refere o “caput” dependerá de disponibilidade orçamentária e de regulamentação do respectivo poder, órgão ou entidade autônoma.

**Art. 2º** - Fica referendada parcialmente a alteração promovida pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que estabelece a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, em 04 de junho de 2020.**

**JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**





PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 214/2020

Solonópole/CE, 04 de junho de 2020.

À Câmara Municipal de Solonópole,

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 214/2020, que **Reestrututa o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Solonópole na Lei Municipal nº 1.076/2011, de 31 de agosto de 2011, e dá outras providências**, em conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades previdenciárias e conseqüentemente, bloqueios de repasses federais, em estrita obediência aos dispostos na Emenda Constitucional 103 de 2019.

A Secretaria de Previdência e Trabalho editou a Portaria 1.348/2019 que dispõe sobre os prazos de adequação ao art. 9º da EC 103/2019. Foi concedido até 31 de julho de 2020 para que os Entes regularizem suas situações. Após essa data o Município de Solonópole será considerado em situação previdenciária irregular.

Como consequência dessa irregularidade previdenciária, além das consequências ditas alhures, o Município de Solonópole ficará impossibilitado de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes e ainda inviabiliza o recebimento de financiamentos, avais e subvenções em geral.

Foram estas, Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, as razões que me levaram propor o projeto em comento.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, em 04 de junho de 2020.

  
JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO

Prefeito Municipal

Rua Dr. Queiroz Lima 330 - Centro - Solonópole/CE  
CNPJ: 07.733.256/0001-57 - Fone: 88 3518 1211  
Site: [www.solonopole.ce.gov.br](http://www.solonopole.ce.gov.br)  
Fanpage: @prefeiturasolonopole  
Canal no Youtube: Prefeitura de Solonópole